



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### LAUDO DE JULGAMENTO - DOCUMENTAÇÃO

*A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, designada por ato do Exmo. Prefeito Municipal pela Portaria acostada aos autos, ao examinar os requisitos formais da documentação apresentada em atenção a **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 06/2022 - PROCESSO INTERNO Nº 1098/2022**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE CONSULTORIA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PREVISTOS NO PLANO MUNICIPAL DE DRENAGEM PARA COMBATER OS ALAGAMENTOS NA BACIA DO CÓRREGO NOSSA SENHORA DA GUIA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PROJETO BÁSICO E ANEXOS, MEMORIAL DESCRITIVO E ANEXOS DO EDITAL**, discriminados neste edital e seus anexos e baseada na avaliação técnica realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, apresenta o resultado do julgamento das licitantes, a saber:*

- 1) **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.245.713/0001-79;
- 2) **EAC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.666/0001-18;
- 3) **CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.192.123/0001-68;
- 4) **MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.550.385/0001-78;
- 5) **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.788/0001-59;
- 6) **AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.315/0001-70;
- 7) **FRAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.559.597/0001-05 e
- 8) **PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.122.827/0001-45.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### DAS CONSIGNAÇÕES EM ATA

Preliminarmente, insta-nos argumentar que o julgamento da licitação é prerrogativa e responsabilidade dos membros da Comissão de Licitações, por força do contido no artigo 51 c/c artigo 6º, inciso XVI, da Lei 8.666/93, com suas posteriores alterações, servindo os apontamentos em Ata apenas como parâmetro para análise dos fatos, não implicando em interferência no resultado do julgamento.

Ressalto as diligências ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, em Consultar Certificado de Registro Cadastral – CRC, no site <<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarCRC.jsf>> e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, <<https://cnae.ibge.gov.br/>>.

### DA ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

Nesse aspecto, importante salientar que a análise da CAPACIDADE TÉCNICA apresentada foi realizada pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos (SOPSU), nos termos do art. 43 § 3º da lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações, consoante documento anexo aos autos.

Assim, após ouvida a Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos, verificando os requisitos de Habilitação, após conferência de autenticidade de documentos, esta Comissão decide:

- **AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.315/0001-70, não atendeu ao item **3.4.2 do edital**, quanto as **Notas explicativas**.
- **CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.192.123/0001-68, não atendeu aos itens a seguir exposto, conforme o edital:





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

“**3.4.2.** Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis, acompanhadas das **Notas Explicativas** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios.” (Não apresentou a **Notas explicativas**);

“**3.4.4.** A proponente interessada em participar desta licitação, deverá apresentar comprovação de recolhimento de **garantia de proposta**, no valor de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.” (Não apresentou a **garantia de proposta**);

Não atendeu aos requisitos da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Operacional e Profissional)**, quanto aos atestados apresentados, conforme dispõe no item **3.3 e subitens** do edital.

Não elaborou a declaração do índice econômico financeiro, conforme o item 3.4.3.1. letra “c”, do edital, ou seja, não apresentou o grau de endividamento.

- **MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.550.385/0001-78, não elaborou a declaração do índice econômico financeiro, conforme o edital, uma vez que o apresentado não está assinado pelo contador, apenas pelo engenheiro.

- **FRAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.559.597/0001-05, não apresentou o item **3.4.2 do edital**, quanto as **Notas explicativas**.

- **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.788/0001-59, não apresentou prova de regularidade com a **FAZENDA ESTADUAL**, segundo o item **3.2.4.1**. Certidão Negativa de Débitos Fiscais, expedida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado, bem como deixou de apresentar as **Notas explicativas**, conforme consta do item **3.4.2.** do edital.





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## “PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS”

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

### CONCLUSÃO

Assim, diante de tudo o que foi explanado, em simetria com a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, às disposições contidas no Instrumento Convocatório, esta Comissão Permanente de Licitações, **INABILITAR** as empresas: **AYSA PLANEJAMENTO E PROJETOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 14.147.315/0001-70, **CAPTAR ENGENHARIA ARQUITETURA E SOLUÇÕES**, inscrita no CNPJ sob nº 32.192.123/0001-68, **MMF PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 20.550.385/0001-78, **FRAL CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.559.597/0001-05 e a **VALLENGE CONSULTORIA PROJETOS E OBRAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.334.788/0001-59, pelos motivos acima elencados e devidamente fundamentados no instrumento convocatório.

Decide, também, **HABILITAR** as empresas: **EAC CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 11.634.666/0001-18, **PROJEINFRA ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 15.122.827/0001-45 e a **TCA SOLUÇÕES E PLANEJAMENTO AMBIENTAL LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 10.245.713/0001-79, pois atenderam a todos as exigências consignados no instrumento convocatório para habilitação.

Cabe vincar que esta Comissão analisou os documentos criteriosamente de acordo com os preceitos contidos no edital da Concorrência Pública, que é considerada a lei interna do procedimento licitatório e que esta decisão foi tomada em consonância com o princípio de vinculação ao instrumento convocatório previsto no artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, que assim dispõe:

***“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório,***





# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

## "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017  
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

***do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos." (grifo nosso)***

Ademais importante ainda se faz ressaltar que os envelopes contendo as propostas de todos os licitantes participantes foram disponibilizados para rubrica dos membros da Copel e representantes presentes que certificaram a inviolabilidade, os quais encontram-se lacrados em pasta própria para abertura em momento oportuno.

Por fim, entendemos que esta decisão deve ser submetida à apreciação da Autoridade superior para **RATIFICAÇÃO**, assim como a designação prévia da abertura das **PROPOSTAS** no dia **14/06/2022 às 09:30h**, após transcorrido o prazo recursal previsto no artigo 109 da lei 8.666/93.

Para conhecimento dos interessados, esta decisão da Comissão Permanente de Licitações será publicada na Imprensa Oficial Eletrônica do Município, na forma da Lei Municipal nº 4.238, de 11 de fevereiro de 2016, sendo, ainda, disponibilizada no sítio [www.tremembe.sp.gov.br](http://www.tremembe.sp.gov.br) – Link: licitações/Concorrência Pública, nos termos da Lei de Acesso à Informação.

Esta é a decisão *s.m.j.*

Estância Turística de Tremembé, 03 de junho de 2022.

**Patrícia Terezinha de Faria**  
Presidente da COPEL

**Fernanda de Andrade Lima e Silva**  
Membro da COPEL

**Daniele Oliveira Barbosa**  
Membro da COPEL

**Vânia Teixeira de Lemos Araújo**  
Membro da COPEL



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**